

2º. Revogar o ATO nº 002/2023 de 03 de agosto de 2023.

Este ATO entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de março de 2025.

Umuarama(PR), 20 de março de 2025.

Adenir Zanin
DELEGADO REGIONAL DA RECEITA
(assinado digitalmente)

29656/2025

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 109/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições conferidas

pelo art. 21 da lei 20.121 de 2019 c/c inc. XVII do art. 16 do dec. 9177 de 2021 e considerando o registrado no protocolo nº 23.713.237-8,

RESOLVE:

Art.1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar eventual responsabilidade funcional do servidor do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, L.A.O.P., em acidente de trânsito ocorrido no dia 27 de agosto de 2024 na cidade de Cascavel-PR, enquanto conduzia o veículo oficial placas SFA1159, por suposta violação dos deveres funcionais previstos no artigo 279, VI da Lei nº 6.174/1970, cominado com as normas fixadas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei nº 9.503/1997, artigos 26, 29, 34 e 38, sem prejuízo de eventuais regras estabelecidas por resoluções do CONTRAN, conseqüentemente sujeitando o condutor envolvido ao disposto no artigo 16 do Decreto Estadual nº 2.819/2023.

Art.2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Processante do citado Processo Administrativo Disciplinar:

- a. Humberto Godoy Androciolli – RG nº 8.XXX.278-X/PR (Presidente);
b. Clandio Medeiros da Silva – RG nº 13.XXX.657-X/PR (membro);
c. Leandro Del Grossi – RG nº 13.XXX.950-X/PR (membro).

Art.3º ESTABELEECER que a referida Comissão deverá iniciar seus trabalhos até três (3) dias após a publicação desta Portaria no Diário Oficial, concluindo os mesmos no prazo máximo de sessenta (60) dias.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 26 de março de 2025.
Richard Golba
Diretor Presidente

30633/2025

Em Tempo

Secretaria da Segurança Pública

ERRATA

Devido a um erro no processo de diagramação, a matéria de protocolo 24657/2025 não foi publicada na data 13/03/2025 edição 11862, tendo sua publicação abaixo:

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.151.412-2

I. Trata-se de protocolo encaminhado pela Pregoeira do Centro de Licitações da Pasta, solicitando a anulação do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico - PE n.º 804/2024-GMS/SESP, que tem como objeto a aquisição de intercomunicador para capacete motociclístico, destinado a atender à demanda da CIROCAM da Polícia Militar do Paraná.

II. O pedido fundamenta-se no argumento de configuração de vício insanável, uma vez que a pesquisa de preços que fundamentou o termo de referência não observou todos os parâmetros previstos no § 1º, do art. 23, da Lei 14.133/2021, o que resultou em valores de referência acima do valor de mercado;

III. Destarte, com fulcro no inciso III e § 1º do art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c inciso II do art. 107 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, na Informação n.º 07/2025 - PCR/PGE - (fls. 547/555) e na Informação n.º 020/2025 da lavra da Pregoeira do Centro de Licitações da Pasta (fls. 565/568), e em consonância com a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, DECIDO:

IV. ANULAR o processo licitatório instruído pelo e-Protocolo nº 22.151.412-2, que deu origem ao Pregão Eletrônico n.º 804/2024-GMS/SESP, em virtude da impossibilidade de seu prosseguimento, diante do vício insanável presente na pesquisa de preços que fundamentou o termo de referência;

V. PUBLIQUE-SE, na forma do § 3º, do art. 107, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

VI. ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitação/SESP para as demais providências.

Curitiba-Paraná, 27 de fevereiro de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leônico Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

24657/2025

